



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO
INDÚSTRIAL LTDA

Sumário

1. Considerações iniciais.....	3
2. Objetivos	3
3. Abrangência	3
4. Princípios Éticos.....	4
5. Diretrizes e Conduta.....	4
5.1 Ética.....	4
5.2 Obediência à Legislação.....	5
5.3 Comprometimento com o ambiente de trabalho	6
5.4 Garantia da Qualidade e do bom uso da Informação	6
5.5 Obediência às regras concorrenciais.....	7
5.6 Relacionamento com a classe médica.....	8
6. Condutas Inaceitáveis	9
7. Comitê de Ética e de Compliance	10
8. Procedimentos de denúncia	10
9. Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).....	11
10. Da adesão ao presente código.....	12
11. Penalidades.....	13
12. Alterações	13
13. Disposições Finais	13
14. Histórico das alterações	13

1. Considerações iniciais

Visando adequar-se às melhores práticas de ética e governança para gerir seus negócios a **MACOM** desenvolveu o presente Código de Ética e de Conduta, definindo princípios básicos e diretrizes de condutas internas da empresa as quais os sócios, diretores, empregados, bem como todos os colaboradores da **MACOM**, revendedores e terceiros, que ajam em seu interesse ou benefício, deverão aderir e instituir como referência de comportamento, garantindo com isso, a eficiência e ética dos negócios.

2. Objetivos

O objetivo do presente Código de Conduta é apresentar os princípios, conjunto de normas, conceitos, valores que norteiam o padrão ético de conduta e integridade, que devem ser adotados pelos sócios, diretores, empregados, bem como todos os colaboradores ou terceiros que ajam em interesse ou benefício da **MACOM**, incluindo diretrizes sobre a proteção da concorrência, prevenção à lavagem de dinheiro, prevenção à corrupção, administração ética de conflitos de interesse reais ou aparentes, tornando-se um padrão para o relacionamento interno e externo da **MACOM** com os seus públicos de interesse, quais sejam: sócios, clientes, empregados, sindicatos, colaboradores, profissionais da saúde, hospitais, planos de saúde, instituições financeiras, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, sociedade, governo, as comunidades onde atua e todos os terceiros que ajam em seu interesse ou benefício.

3. Abrangência

Este Código de Ética e Conduta deverá orientar a atuação de todos os que mantem relacionamento com a **MACOM**. Entende-se que o conceito, qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da **MACOM**, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à **MACOM**, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da **MACOM**, incluindo,

sem limitação, quaisquer empregados, distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

4. Princípios Éticos

No exercício de seu cargo ou função, cada colaborador deverá pautar suas ações com bases nos seguintes princípios:

- Ética;
- Obediência à legislação;
- Comprometimento com o ambiente de trabalho;
- Garantia da qualidade e do bom uso da informação;
- Obediência as regras concorrenciais;
- Relacionamento com a classe médica.

5. Diretrizes e Conduta

5.1 Ética

Os colaboradores deverão orientar suas ações, tanto relacionamento com a empresa, quanto no relacionamento com o público de interesse da empresa, nos mais altos padrões de ética e transparência, incluindo, mas não se limitando a:

- Integridade, honestidade, lealdade, respeito, eficiência, imparcialidade e profissionalismo.
- Colaborar e cooperar na disseminação da cultura ética existente na **MACOM**, incentivando que os demais colaboradores adotem essa conduta.
- Comunicar imediatamente quaisquer atos que violem ou que possam violar as normas éticas descritas nesse Código de Ética e de Conduta, bem como nas normas e políticas da **MACOM**.
- Respeitar aos direitos humanos assim como respeitar as diversidades;
- Conduzir suas ações em consonância com as regras de propriedade intelectual.

- Atuar de forma ética e transparente em qualquer relação que vier a manter em nome, interesse ou benefício da **MACOM**;
- Atuar de forma comprometida com o meio ambiente, respeitando as legislações aplicáveis;
- Conduzir suas ações com responsabilidade social;
- Atuar de forma ética e transparente na relação com profissionais da saúde;
- Atuar de modo responsável, não participando de transações e atividades que possam comprometer sua imagem bem como a imagem da **MACOM**;
- Estabelecer relações comerciais, somente com parceiros que adotem condutas compatíveis com os princípios éticos e diretrizes de condutas adotadas pela **MACOM**.

5.2 Obediência à Legislação

Deverão ser obedecidas todas as leis, regulamentos e normas vigentes e pertinentes à atividade da **MACOM** na efetivação de todo e qualquer negócio, perpetuando a prática de elevados modelos de ética e de conduta, conforme disseminado por esse Código de Ética e de Conduta.

Nas atividades relacionadas ao setor público, a **MACOM** atua em consonância com os mais altos padrões de honestidade e integridade, coibindo fortemente quaisquer atos de corrupção ou suborno de servidores públicos brasileiros ou estrangeiros, assim como ilícitos em geral, mormente aqueles relacionados à lavagem de dinheiro.

Sob essa perspectiva, são vedados pela **MACOM** a todos os colaboradores:

- Efetuar quaisquer pagamentos impróprios destinados a oficiais, funcionários, clientes, indivíduos ou entidades públicas;
- Aceitar benefícios inapropriados, oriundos de todo e qualquer indivíduo ou organização que, tenha a pretensão de empreender negócios com a empresa.

5.3 Comprometimento com o ambiente de trabalho

É preocupação permanente da **MACOM** a manutenção de um local de trabalho seguro, livre de drogas e de toda e qualquer forma de discriminação ou assédio, com base em raça, cor, crença, religião, sexo, idade, incapacidade, nacionalidade, ascendência, cidadania, situação militar, estado civil, orientação sexual ou quaisquer outras circunstâncias inadmissíveis. As relações com os colegas de trabalho e demais colaboradores deverão ser conduzidas visando:

- Evitar qualquer espécie de tratamento diferenciado a quem quer que seja, independentemente de interesse ou sentimento pessoal.
- Não empregar prerrogativas próprias de cargo ou função para conquistar favores ou serviços pessoais de subordinados.
- Rejeitar o emprego de mão-de-obra infantil ou escrava e reprimir toda e qualquer discriminação por raça, opção sexual, deficiência física ou enfermidade.
- Banir operações e relações, com outras empresas do ramo, conduzidas por meio de práticas de concorrência desleal, de modo que todas as ações sejam pautadas na competitividade leal.
- Prevaler os interesses da **MACOM** em todas as relações com fornecedores, preservando o comportamento ético das partes e esquivando-se de fornecedores com imagem incerta.
- Empenhar-se no aperfeiçoamento técnico e na contínua atualização, com vista a incentivar a adoção dessa conduta a todos os colaboradores.
- Trabalhar permanentemente pela conquista dos mais altos padrões de qualidade, excelência, competência e diligência no exercício de suas atribuições.

5.4 Garantia da Qualidade e do bom uso da Informação

Buscando garantir a qualidade e o bom uso da informação e reconhecendo a essencialidade das informações corretas para que a empresa satisfaça suas obrigações, todos os funcionários, diretores e colaboradores repassarão e guardarão todas as informações de modo preciso e honesto.

Todos os colaboradores deverão:

- Guardar sigilo a respeito das informações e atividades relacionadas ao trabalho efetuado em sua área de atuação, sendo proibido o uso de tais dados com a finalidade de obter vantagens particulares ou a terceiros;
- Guardar sigilo no que tange a informações relevantes a respeito da **MACOM**, ainda não publicizadas, a menos que sua divulgação seja autorizada ou exigida por lei;
- Proteger a veracidade das informações disseminadas interna ou externamente pela empresa, com vista a prevalência do respeito e da transparência no relacionamento com seus públicos-alvo;
- São consideradas informações sigilosas e privadas todas aquelas não entendidas como de conhecimento público e com potencialidade de uso por concorrentes ou de prejuízo à empresa e seus clientes caso sejam divulgadas;
- É vedada a compra, venda ou efetivação de negócios por funcionários, colaboradores ou diretores, fazendo uso das informações confidenciais da **MACOM**;
- Manter o respeito à privacidade e o cuidado no que diz tange a informações pessoais;
- Cumprir todas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5 Obediência às regras concorrenciais

A **MACOM** conduz suas atividades comerciais guiada pelo princípio da concorrência leal, de modo que sempre competirá por oportunidades de negócio de maneira enérgica, justa, ética e legal. A empresa sempre atuará em respeito a todas as leis, normas antitrustes e outras leis e normas que norteiam as práticas concorrenciais e as interações comerciais de cada país em que exerce suas atividades, assim como não debaterá preços, custos, planos de produção, estratégias empresariais e/ou sigilosas com os concorrentes.

Na ocorrência de uma possibilidade de negócio, todos os colaboradores, revendedores e terceiros com os quais mantém relações contratuais deverão:

- Agir sempre em conformidade com todas as leis, normas antitruste e outras leis e normas que regulam as práticas concorrenciais e as transações comerciais de cada país em que a empresa realiza suas operações;
- Difundir os interesses legítimos da empresa, sendo terminantemente proibido o uso inadequado da informação, a realização de pagamentos indevidos, práticas concorrenciais desleais, assim como toda e qualquer forma compreendida como inapropriada;
- Efetuar as negociações de maneira justa, independentemente dos demais colaboradores, não podendo lograr quaisquer vantagens mediante manipulações, omissões, uso inadequado de informações privilegiadas, falsa divulgação de fatos, ou qualquer outra forma de negociação e/ou prática inapropriada.

A participação de eventos, tais como, feiras, congressos, workshop, entre outros a MACOM e seus distribuidores devem também observar as regras de *compliance* das respectivas entidades representativas

5.6 Relacionamento com a classe médica

A **MACOM** deverá sempre atuar com o mais amplo respeito, naquilo que lhe couber, às regras deontológicas da medicina, com especial atenção à Resolução Conselho Federal de Medicina nº 2.217, de 27 de setembro de 2018 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis, sendo expressamente vedadas as seguintes práticas:

- a) Oferecer vantagens financeiras, diretas ou indiretas, visando interferir na escolha dos bens e serviços a serem utilizados em procedimentos;
- b) Oferecer brindes de valores desproporcionais ou diversos daqueles que são normalmente utilizados para a divulgação da marca;
- c) Oferecer prêmios, viagens, acomodações e outros benefícios pecuniários.

Respeitados as regras constantes neste manual e nas normas deontológicas da área médica e odontológica, podem os distribuidores e colaboradores diretos

convidar clientes para a participação de congressos, seminários, workshops entre outras atividades acadêmicas de educação continuada com finalidade de estudos e aprendizado contínuo.

6. Condutas Inaceitáveis

São consideradas condutas inaceitáveis

- Violar quaisquer princípios ou diretrizes de condutas descritas no presente Código de Ética e de Conduta ou qualquer outra política ou norma da **MACOM**;
- Violar, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer outra legislação aplicável ao mercado de atuação da **MACOM**;
- Divulgar dados, notícias e informações relacionadas à **MACOM** ou a qualquer empresa do grupo, sem que seja devidamente autorizado a fazê-lo;
- Divulgar qualquer informação da **MACOM**, das empresas do grupo, ou de qualquer terceiro, que venha a ter conhecimento em decorrência de seu cargo/função;
- Estabelecer vínculos de qualquer natureza, com organizações, empresas, indivíduos, cuja conduta não seja compatível com padrões éticos e de responsabilidade;
- Ofertar ou aceitar presentes de clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes, a fim de auferir vantagens, de qualquer natureza;
- Divulgar ou encaminhar para terceiros quaisquer informações, documentos, relatórios financeiros, registros contábeis, estratégias, cadastro de clientes e/ou programas contendo dados sigilosos de exclusivo interesse da **MACOM**;
- Envolver-se em atividades particulares, dentro das dependências da **MACOM**, ou enquanto representando a empresa em atividades parceiros comerciais fora de suas dependências sem que seja devidamente autorizado a fazê-lo;

- Realizar, independente da natureza, qualquer pagamento indevido a oficiais, funcionários, clientes, indivíduos ou entidades, governamentais ou não;
- Solicitar, receber ou aceitar, qualquer pagamento indevido, independente da natureza, de fornecedores, clientes ou indivíduos/entidade que demonstrem interesse em efetuar negócios com a empresa;
- Prometer, oferecer, dar, a equipe do hospital, plano de saúde, entidades públicas ou privadas, qualquer tipo de pagamento (direto ou indireto) com o intuito de auferir vantagens, assim como que caracterizem violação as regras de concorrência leal;
- Violar o presente Código de Ética e de Conduta ou qualquer norma da **MACOM**, bem como violar o programa de Compliance de seus fornecedores.

7. Comitê de Ética e de Compliance

A **MACOM** mantém um Comitê permanente para o recebimento de denúncias e apurações para eventuais infrações ao presente Código.

O Comitê é composto por profissionais da área jurídica com atuação independente da **MACOM**.

8. Procedimentos de denúncia

A **MACOM** solicita que os colaboradores informem qualquer suspeita de violação a este Manual, por meio do e-mail compliance@macominstrumental.com.br, mesmo que não tenha certeza se a conduta em questão representaria uma violação ou não, cabendo ao setor de Compliance avaliar.

Todas as comunicações de possíveis violações serão tratadas com o sigilo, preservando a identidade do denunciante, e poderão também ser feitas de forma anônima, e sempre com discrição necessários para a apuração efetiva de cada caso. As comunicações serão analisadas pelo setor de Compliance e, se confirmada a violação, será definida a ação a ser adotada, levando em conta a gravidade da questão.

Não haverá, nem será admitida, qualquer medida de discriminação ou de retaliação contra o colaborador que comunique, de boa-fé, uma suspeita de violação a este Compliance.

As denúncias poderão ser apresentadas de forma anônima, exigindo-se, nesse caso, fundamentação razoável ou indicação de provas que permitam a apuração dos fatos por parte do Comitê.

9. Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A respeito das informações pessoais que forem transferidas entre as partes, estas declaram estarem cientes e concordam em todos os momentos:

- a) Realizar o tratamento de dados sempre em conformidade com todas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) – doravante tratada pelo acrônimo LGPD;
- b) Processar os Dados unicamente para fins vinculados à prestação de serviços objeto do presente contrato, e não mais processar tais dados para qualquer outra finalidade ou de qualquer outra maneira, exceto quando tal processamento adicional for exigido por qualquer lei, regulamento ou autoridade governamental aplicável;
- c) Não divulgar ou transferir dados a qualquer terceiro sem a prévia permissão escrita da parte que disponibilizou os documentos, exceto quando tal divulgação ou transferência: 1) For necessária para realizar os serviços objeto do presente contrato e quando qualquer terceiro a quem tal divulgação ou transferência deva ser feita concordar em ficar vinculado pelas obrigações que não sejam menos onerosas que as obrigações das partes a respeito do processamento dos dados; ou (2) for exigido, por qualquer lei, regulamento ou autoridade governamental aplicável, cujo caso a parte que for notificada deverá informar à outra, imediatamente, por escrito, antes de cumprir com qualquer dessas solicitações para divulgação;
- d) Não transferir dados a qualquer outro País sem a prévia permissão por escrito da outra parte;

- e) Assegurar que os dados sejam precisos e, quando necessário, mantidos atualizados, assim como envidar seus melhores esforços para assegurar que os dados que forem imprecisos ou incompletos sejam apagados ou retificados;
- f) Assegurar que as medidas técnicas e organizacionais sejam adotadas para proteger os dados contra destruição, acidental ou intencional; perda ou dano, acidental ou intencional; alteração; divulgação ou acesso não autorizado; e contra todas as demais formas, não autorizadas ou ilegais, de processamento ou exigidas por qualquer lei de proteção de dados aplicável;
- g) As partes devem informar, por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer destruição, acidental ou intencional; perda ou dano acidental ou intencional; alteração; divulgação ou acesso não autorizado aos dados;
- h) Treinar equipe responsável por processar dados relacionados às obrigações estipuladas neste Código, em conformidade com a LGPD, e disciplinar tal equipe pela falha em cumprir com aquelas obrigações.

10. Da adesão ao presente código

Todos os Colaboradores são responsáveis por aderir a este Código de Ética e de Conduta. Isso inclui a responsabilidade dos Colaboradores por falhas no exercício da devida supervisão e na averiguação de violações deste Código de Ética e de Conduta.

Todos os colaboradores são orientados sobre o código de conduta da MACOM evidenciado em formulário de registro de treinamento.

Este manual deverá ser entregue mediante protocolo para todos os parceiros comerciais, junto com um termo de ciência e concordância.

11. Penalidades

Qualquer colaborador que violar a diretrizes do presente Código ficará sujeito a medidas disciplinares determinadas pelo Comitê de Ética e Compliance, que poderão resultar em carta de advertência, desligamento, inclusive por justa causa, e processos judiciais cíveis e/ou criminais em caso de violação de lei.

12. Alterações

Cabe ao Comitê de Ética e de Compliance, sempre que julgar oportuno, propor alterações ao presente Código, com o objetivo de aperfeiçoá-lo, designando, para tanto, um grupo de trabalho multidisciplinar. As alterações deverão ser aprovadas em reunião de sócios por votos representativos de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social.

13. Disposições Finais

As disposições deste Código de Ética e de Conduta serão de conhecimento dos sócios, da direção, dos empregados, fornecedores e clientes da **MACOM**, e demais partes relacionadas e interessadas, devendo ser observado segundo suas respectivas responsabilidades.

As condutas éticas elencadas no presente Código não são exaustivas, sendo passíveis de enquadramento neste quaisquer outras, assim definidas pelas áreas competentes.

O Código de Ética e de Conduta passará a vigorar com a presente redação, a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

14. Histórico das alterações

Revisão 0: Elaboração do documento.